



# Sistemas de formação de advogados na UE

Informações fornecidas pela: Law Society da Escócia

Abril de 2014

## DESCRIÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE FORMAÇÃO PARA ADVOGADOS na Escócia

### 1. Acesso à profissão

<b>Ensino superior / ensino universitário</b>	<b>SIM</b>
<b>É obrigatório ter um diploma em Direito</b>	<b>SIM</b>
<b>Passos para se tornar num advogado de pleno direito:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Avaliação do candidato pela Law Society Após a conclusão do Diploma <b>PEAT 1</b> (Diploma de formação em Direito), todos os candidatos deverão cumprir com os requisitos da Law Society da Escócia relativos à sua aptidão e adequação para se tornarem solicitadores, antes de receberem o <b>Certificado de Admissão</b> que lhes permitirá iniciar o estágio (<b>PEAT 2</b>). O curso pós-diploma universitário é designado <b>PEAT 1</b> e a formação num escritório de solicitadores, juntamente com os cursos obrigatórios (o <b>TCPD — Desenvolvimento Profissional Contínuo do Estagiário</b>) formam o <b>PEAT 2</b></li> <li>• Conclusão de um período de tirocínio</li> <li>• Inscrição na Law Society da Escócia</li> </ul>
<b>Vias alternativas para a profissão:</b>	<b>SIM</b>

	<p>Em vez de um diploma em Direito, é possível realizar os exames profissionais da Law Society da Escócia, combinando-os com um estágio «<b>pré-PEAT 1</b>» de 3 anos coordenado por um solicitador escocês que exerça a profissão.</p> <p>Após a conclusão deste estágio, todos aqueles que procuram tornar-se solicitadores deverão obter um Diploma de Formação em Direito (<b>PEAT — Educação e Formação Profissionais</b>) — etapa 1 (<b>PEAT 1</b>)</p>
<p><i>2. Formação durante o período de tirocínio</i></p>	
<p><b>Existe um período de tirocínio?</b></p>	<p><b>SIM</b></p> <p><b>Base jurídica:</b>  <a href="#">Lei relativa aos Solicitadores (Escócia) de 1980</a></p> <p>Esta lei confere poderes à Law Society da Escócia para a elaboração de regulamentos de formação, tanto a respeito da formação prática como dos cursos de formação</p>
<p><b>Obrigatório</b></p>	<p><b>SIM,</b> parcialmente</p> <p><b>Limite estabelecido:</b>  <b>2 anos a tempo inteiro ou o equivalente a 2 anos a tempo inteiro</b> — contudo, não se aplica a todas as categorias de candidatos</p>
<p><b>Tipos de estruturas responsáveis pela organização da formação inicial</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Escritórios de advogados particulares</li> <li>• Organizações jurídicas não privadas (tais como órgãos governamentais locais e nacionais e departamentos jurídicos de empresas privadas)</li> <li>• Outros prestadores autorizados pela Law Society da Escócia, que proporcionam o <b>TCPD (Desenvolvimento profissional contínuo de estagiário)</b></li> </ul> <p><b>TPCD:</b> 40 horas deverão ser realizadas através de um prestador autorizado pela Law Society da Escócia + pelo menos, 4 horas dessas 40 consistem no curso obrigatório de Ética — isto refere-se ao período de tirocínio, uma vez que estes são cursos de formação em linha que deverão ser concluídos em qualquer momento durante o estágio (experiência profissional</p>

	<p>com um solicitador).</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Prestadores comerciais e universidades (apenas os prestadores autorizados e as disciplinas de diplomas reconhecidos são contabilizados no nível de estagiário).</li> </ul>	
<b>Tipo de formação inicial</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aprendizagem supervisionada por um escritório particular</li> <li>• Formação sobre competências profissionais não jurídicas</li> <li>• Formação sobre competências profissionais jurídicas</li> </ul> <p><b>Estes três elementos fazem parte do período de tirocínio</b></p>	
<b>Exame de acesso/verificação antecedente ao período de tirocínio</b>	<b>SIM</b>	Verificação de diploma
<b>Programa definido durante o período de tirocínio</b>	<b>NÃO</b>	
<b>Características específicas em matéria de direito da UE e formação linguística:</b>	<b>Não existem requisitos linguísticos</b>	O direito da UE é obrigatório durante a licenciatura, porém não é lecionado separadamente durante a fase de qualificação do diploma porque estes cursos têm uma componente mais prática e abrangem, por exemplo, o comparecimento em tribunal, as transações de terrenos, etc., porém existem elementos do direito da UE que são abordados, por exemplo, no direito da família, no direito comercial, etc.
<b>O período de tirocínio divide-se em etapas diferentes</b>	<b>NÃO</b>	
<b>Avaliação/exame após o período de tirocínio</b>	<b>SIM</b>	O solicitador responsável pela supervisão deverá fazer avaliações trimestrais do

		desempenho do estagiário. Estas avaliações são apresentadas à Law Society da Escócia para fins de acompanhamento. No final do estágio, o solicitador responsável pela supervisão deverá atestar que o estagiário cumpriu todos os objetivos que a Law Society da Escócia exige que sejam atingidos ao longo do estágio.
<i>3. Sistema de formação contínua</i>		
<b>Diferenciação entre formação contínua/formação especializada</b>	<b>NÃO</b>	Não existe formação especializada no sistema escocês
<b>Obrigações em matéria de formação contínua</b>	<b>SIM</b>	Obrigações de formação especializada, tal como estabelecido nos regulamentos internos da Law Society  <b><u>Base jurídica:</u></b>  <a href="#">Regulamentos de 1993 relativos aos Solicitadores (Escócia) (Desenvolvimento profissional contínuo)</a> e <a href="#">Requisitos e Orientações de CPD para os Solicitadores Escoceses</a>
<b>Obrigações em matéria de formação especializada</b>	<b>NÃO</b>	A especialização não é mencionada no direito nacional nem nos regulamentos internos
<b>Obrigações em matéria de aprendizagem de línguas estrangeiras</b>	<b>Não existem obrigações</b>	
<b>Existem obrigações relativas ao conteúdo do direito da UE no que se refere à formação contínua?</b>	<b>Não existem obrigações</b>	

## 4. Sistemas de acreditação e prestadores de formação

<p><b>Possibilidade de acreditação</b></p>	<p>O sistema de formação da Escócia não prevê tal possibilidade</p> <p>Apenas os prestadores de cursos de formação obrigatória realizados durante a fase prática do período de tirocínio (conhecida como <b>TCPD</b> — Desenvolvimento profissional contínuo do estagiário) necessitam de autorização, já os prestadores de CDP a solicitadores qualificados não necessitam.</p>	
<p><b>Número de prestadores de formação que oferecem atividades de formação contínua</b></p>	<p><b>N/D</b></p> <p><b>Não existe um plano de acreditação</b></p> <p>O ónus de levar a cabo o CPD pertinente para a sua atividade profissional pertence ao solicitador.</p>	
<p><b>Tipo de prestadores de formação que desenvolvem atividades de formação contínua acreditadas</b></p>	<p><b>N/D</b></p> <p><b>Não existe um plano de acreditação</b></p> <p>O ónus de levar a cabo o CPD pertinente para a sua atividade profissional pertence ao solicitador.</p>	
<p>Atividades e métodos</p>		
<p><b>Tipo de atividades de formação aceites ao abrigo das obrigações de formação contínua ou especializada</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Participar em sessões de formação presencial</li> <li>• Concluir módulos de aprendizagem eletrónica</li> <li>• Participar em conferências de formação</li> <li>• Participar em atividades de formação como formador ou professor</li> </ul>	<p><b>Participar em atividades de formação realizadas noutro Estado-Membro:</b></p> <p><b>Sim</b>, as obrigações de formação</p>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Redigir/publicar</li> <li>• Visto que o solicitador é o único responsável pela decisão de realizar formação pertinente para a sua profissão, é possível que possam ser apresentadas outras atividades.</li> </ul>	podem ser satisfeitas através da participação em atividades de formação noutro Estado-Membro
<i>5. Supervisão das atividades de formação</i>		
<b>Entidades envolvidas na supervisão de atividades de formação contínua</b>	<b>NÃO</b>	A Law Society não está envolvida na supervisão de atividades de formação contínua
<b>Processo de supervisão</b>	<b>N/D</b>	Não existe nenhum sistema de supervisão das atividades formação

Fonte: **Projeto piloto — Formação Judiciária Europeia «Lot 2 - Study on the state of play of lawyers training in EU law»** («Lote 2 — Estudo sobre a situação atual da formação de advogados em direito da UE»), realizado pelo Conselho das Ordens de Advogados da União Europeia (CCBE) e o Instituto Europeu de Administração Pública (EIPA)